



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.006629/90-33
Recurso n.º : 14.369
Matéria: : PIS/REPIQUE – EXS: DE 1985 e 1986
Recorrente : DRJ em São Paulo – SP.
Interessada : ING – GUILDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Sessão de : 16 de outubro de 1998
Acórdão n.º : 101-92.374

PIS/REPIQUE – LANÇAMENTO REFLEXO – Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgadas no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Recurso n.º : 14.369
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO – SP.

RELATÓRIO

ING – GUILDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo – SP., recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal de julgamento naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da contribuição devida ao Programa de Integração Social com base no artigo 1º e 2º da Lei Complementar 07/70 Pis/Repique acrescido de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio do imposto de renda do exercício de 1985 e 1986, instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nr. 10880.006633/90-19, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 19/71, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 94/95 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 102/125 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator

Examinando o Recurso nr. 116.076, interposto pela interessada nos autos do Processo nr. 10880.006633/90-19, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nr. 101-92.257, de 17.03.98, por unanimidade de votos, deu-lhe provimento.

No caso trata-se de Contribuição Devida do Programa de Integração Social com base no artigo 1º parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nr. 07/70 – PIS/REPIQUE, lançada por decorrência de lançamento do IRPJ dos exercícios de 1985 e 1986.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1998


RAUL PIMENTEL

INTIMAÇÃO

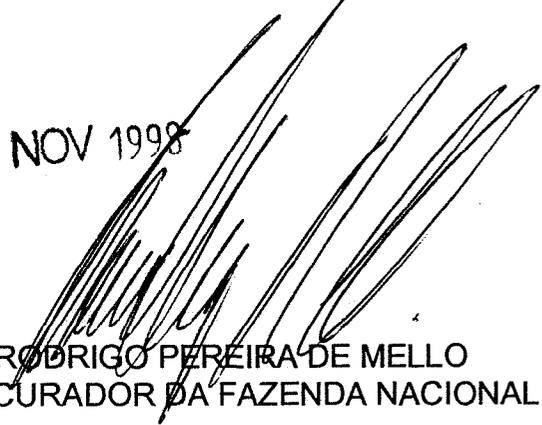
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 16 NOV 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em

17 NOV 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL